



PROCESSO N.º 971/11

PROTOCOLO N.º 10.926.758-9

PARECER CEE/CEB N.º 508/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JULIO CÉSAR - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1061/2011 – SUED/SEED, de 11/07/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 06/04/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Julio César - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rebouças, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) (fls. 02, 380).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Julio César - Ensino Fundamental, Médio e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está situado na Avenida Antônio Franco Sobrinho n.º 419, Centro, do município de Rebouças

O Ensino Fundamental foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3983/06, de 25/08/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/08/2006 (fls. 13).

A indicação de melhorias e modificações são apresentadas às folhas 15, e os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 17 a 51 do processo.

A instituição apresentou, às folhas 368 a 374, relatório da autoavaliação quanto ao curso, com informações quantitativas sobre matrículas, professores e recursos materiais e tecnológicos. Também informa sobre as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos de avaliação, projetos desenvolvidos e experiências inovadoras.



PROCESSO N.º 971/11

Quadro de alunos matriculados, desistentes e concluintes

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
	5ª SÉRIE-EF	101	96	79	79	82	2	5	1	1	92	88	69	66
	6ª SÉRIE-EF	64	91	88	70	66	3	5	-	1	55	77	81	64
	7ª SÉRIE-EF	36	52	78	84	65	1	-	2	-	32	49	72	80
	8ª SÉRIE-EF	-	30	52	69	64	-	1	4	2	-	28	47	64
	1ª SÉRIE-EM	140	144	143	169	180	22	35	30	26	114	106	109	140
	2ª SÉRIE-EM	103	135	126	113	152	13	19	14	19	88	114	108	92
	3ª SÉRIE-EM	119	98	121	115	98	10	12	13	12	107	86	109	103
	1ª SÉRIE-FD	39	39	114	97	38	15	4	4	4	24	32	105	89
	2ª SÉRIE-FD	29	26	26	101	88	3	8	1	1	25	16	25	99
	3ª SÉRIE-FD	-	25	16	22	96	-	1	3	-	-	24	13	22
	4ª SÉRIE-FD	-	-	24	14	22	-	-	1	1	-	-	23	13
	1ª SÉRIE-FDAE	-	-	-	36	-	-	-	-	20	-	-	-	16
	2ª SÉRIE-FDAE	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-

O Chefe do NRE de Irati anexa as folhas 367 o comprovante da regularidade dos Relatórios Finais.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta no processo declaração assinada pela direção, informando o número do protocolado n.º 8.468.570-0, solicitando providências à mantenedora (fls. 381).

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 04 (quatro) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls.366)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 2170 - R. JUCAS								
ESTAB.: 00416 - JULIO CESAR, C E PROF - ENS FUND MED NOR		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE								
		5	6	7	8					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	4	3					
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1							
	GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	HISTORIA	3	3	3	4					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4	4					
	SUB-TOTAL		22	22	23	23				
PD	L.E.M. - INGLIS	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL		24	24	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 13 DE Setembro DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

ERNANI HORST
Chefe do NRE de Irati
Decreto 679-DCE nº 7458-2504/2007



PROCESSO N.º 971/11

1.3 Corpo Administrativo

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	FUNÇÃO
Wesley Molinari	Educação Física	Direção
Júlia Tumaszo Franco	Letras Português / Inglês	Direção Auxiliar
Celso Ferreira da Silva	Ensino Médio	Secretaria
Elisete Maria Lazzari Cabral	Pedagogia	Pedagoga
Denis Eduardo Bednarchuk	Ciências / Matemática	Agente Educacional
Diucionéia do Rocio de Paula	Ciências Contábeis	Agente Educacional
Fabiana Ferraz	Auxiliar em Contabilidade	Agente Educacional
Maria Matozo Ribeiro	Formação de Docentes	Agente Educacional
Vera Lúcia dos Santos	Normal Colegial	Agente Educacional
Simone Aparecida Andrade	Ciências	Agente Educacional

PROCESSO N.º 971/11

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Luiza Maria Semkiw de Andrade	Educação Artística / Artes Plásticas	Arte
Eliane Terezinha Pulner	Ciências / Biologia	Ciências
Gilberto Zanin	Ciências	Ciências
Simone Santos Lima	Biologia	Ciências
Baltazar Paszko	Educação Física	Educação Física
Paulo Roberto Lazzari	Educação Física	Educação Física
Paulo Gelson Rodrigues	História	Ensino Religioso História
Rosane Cardoso	História	Ensino Religioso História
Rosane Aparecida Ferreira Czepula	Geografia	Geografia
Selma Wodarczyk	Geografia	Geografia
Arnaldo Lucas Fink	Geografia	Geografia
Márcio José Domanoski	História	História
Júlia Tumaszo Franco	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa
Eliana do Rocio Kricoski	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Iverson César Lima de Andrade	Letras Português	Língua Portuguesa
Beatriz Paluch Martini	Ciências / Matemática	Matemática
Maria Aparecida Franco	Ciências / Matemática	Matemática
Marcília Laurita Stadler Leandro	Ciências / Matemática	Matemática
Lúcia Kosak Javorski	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 88/11, do NRE de Irati, procedeu a verificação na instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 359 a 362).



PROCESSO N.º 971/11

1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	--	4,4	--	4,5	4,8

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 26/08/11.

O Parecer da CEF/SEED, às fls. 378, informa que o ato de credenciamento da instituição está em trâmite. Nesse sentido, cabe à Secretaria de Estado da Educação, exarar o ato de credenciamento da instituição de ensino com a oferta do Ensino Fundamental, Médio e Normal, do ensino regular, no Sistema do Estado do Paraná.

Na vida legal, anexada à contracapa do processo, não consta autorização para a oferta do Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração. Ressalta-se que o artigo 1.º, da Deliberação n.º 03/07 – CEE/PR, determina a implantação até o ano de 2010.

O corpo docente apresentado está devidamente habilitado e, durante a realização do curso, aumentou o número de professores concursados. Também foram ofertados cursos de formação continuada, grupos de estudos e encontros pedagógicos para o corpo docente, visando melhor capacitação.

Os recursos físicos, materiais e acervo bibliográfico apresentados atendem às necessidades do curso. As melhorias realizadas foram: construção de quadra de esportes coberta para realização de atividades físicas, instalação de laboratório de informática, aquisição de ventiladores, pintura das salas e troca das cortinas.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati, e o Parecer n.º 1714/11 – CEF/SEED, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do 2.º semestre de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Professor Julio César - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 971/11

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE